

APROVADO EM
09 / 06 / 08
1ª Votação
Assinatura

APROVADO EM
16 / 06 / 08
2ª Votação
Assinatura

Projeto de Resolução nº 001/2008

Tramitado para Parecer das Comissões de:

-) Justiça e Redação
-) Economia e Finanças
-) Obras e Serviços Públicos, e Outras Atividades
-) Educação e Cultura, Saúde e Assistência Social
-) Agricultura e Meio Ambiente
-) Defesa do Consumidor
-) Segurança Pública

ata: 02 / 06 / 08

Ass. _____

Dispõe sobre a revisão anual dos vencimentos dos Servidores do Poder Legislativo Municipal.

ERALDO GONÇALVES FORTES, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE, FAZ SABER, em cumprimento ao disposto no Regimento Interno, que o Plenário da Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º. A revisão salarial de que trata o art. 37, X da Constituição Federal, para os servidores do Legislativo Municipal, será de 5,16 % (cinco por cento e dezesseis décimos), com vigência a partir de 1º maio de 2.008.

Art. 2º. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 3º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Primavera do Leste, 27 de maio de 2008.

ERALDO GONÇALVES FORTES
Presidente

WALMIR ZELIZ DOS SANTOS
Vice-Presidente

LUIZ CARLOS MAGALHÃES SILVA
1º Secretário

JOSÉ GONZAÇA TONON
2º Secretário

ASSESSORIA LEGISLATIVA

CÂMARA MUNICIPAL
PRIMAVERA DO LESTE - MT

PROTOCOLO Nº 150

Em. 30 / 05 / 2008

Tel. (66) 3498-3590 / 3498-1734

Funcionário

Av. Primavera, 300 - Bairro Primavera II - CEP 78850-000 - Primavera do Leste - MT

www.camarapva.mt.gov.br

JUSTIFICATIVA

Justifica-se o encaminhamento do presente Projeto de Resolução tendo em vista que os servidores do executivo municipal tiveram reajuste no mesmo percentual proposto neste projeto.

Além disso, é notório que diante do aumento do custo de vida para a população brasileira, os servidores não venha a ter que suportar perdas salariais, e o percentual aqui tratado busca atenuar estas diferenças.

Deve-se, em conformidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, proceder na reserva de recursos para o seu atendimento no exercício e as progressões dela decorrentes nos exercícios futuros.

O aumento salarial em questão, que soma 5,16% de acréscimo direto sobre a despesa com pessoal é possível, haja visto que o limite permitido de 70% de gasto com pessoal no Legislativo, não será alcançado, como também os limites da LRF, conforme anexo I e II.

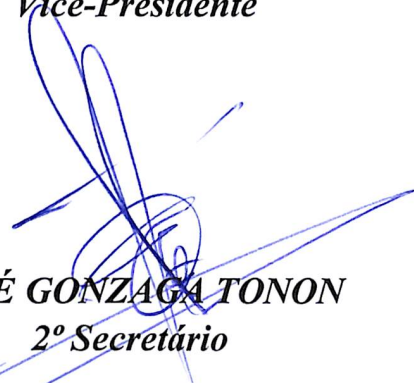
Entendemos assim justificado o presente Projeto de Resolução.

Câmara Municipal de Primavera do Leste, 27 de maio de 2008.


ERALDO GONÇALVES FORTES
Presidente


WALMIR ZELIZ DOS SANTOS
Vice-Presidente


LUIZ CARLOS MAGALHÃES SILVA
1º Secretário


JOSÉ GONZAGA TONON
2º Secretário

Tel. (66) 3498-3590 / 3498-1734